

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSECON/RS, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado por sua Presidente **CLÁUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARÚS**;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª REGIÃO – CRBio-03, CNPJ n. 04.053.157/0001-36, neste ato representado por seu Presidente **JAIRO LUIS CANDIDO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio, bem como a aplicação das cláusulas previstas neste Acordo aos representados pelo Sindicato signatário, com abrangência territorial no RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

O Conselho acordante concederá aos seus empregados um reajuste salarial no percentual correspondente a 100% do INPC verificado no período compreendido entre 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, no percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a incidir sobre os salários dos trabalhadores vigentes em 01 de maio de 2025.

Parágrafo Único: O Conselho fica autorizado a compensar sobre o índice fixado no “caput” da Cláusula o percentual de reajuste já concedido de forma antecipada aos seus trabalhadores de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre os salários em 01 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O valor dos salários devidos aos empregados públicos e efetivos estão estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, assim como a nomenclatura dos cargos.

Parágrafo Único: O salário para os Cargos em Comissão ficam estabelecidos em Portaria específica.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregados receberão os seus salários até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL HORAS EXTRAS

As horas excedentes trabalhadas, assim consideradas àquelas que ultrapassem a jornada legal, serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias da semana, incluindo os sábados, o qual é considerado dia útil trabalhado e não de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas pelo empregado em dias de repouso semanal remunerado, assim considerados os dias de domingos e de feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, se não concedido o descanso semanal remunerado, ou folga, respectivamente, em outro dia da semana, se acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, assim como aos domingos e feriados, se não concedido o descanso semanal remunerado, ou folga, respectivamente, em outro dia da semana.

CLÁUSULA SETIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRBio-03 concederá um auxílio alimentação aos seus empregados no valor diário de R\$ 60,56 (sessenta reais e cinquenta e seis centavos) em pecúnia e de caráter indenizatório, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado, a título simbólico, devendo o mesmo ser pago de forma retroativa a 01 de maio de 2025.

Parágrafo Único: O auxílio alimentação em pecúnia será adimplido nas férias do empregado, por licença saúde de até 6 (seis) meses e também na licença gestante.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vale-transporte aos empregados para o deslocamento de sua residência até a sede do Conselho e vice-versa, por dia útil trabalhado e mediante comprovação de sua necessidade, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado, a título simbólico.

Parágrafo Único: O empregado que se deslocar por veículo particular até a sede do Conselho poderá, mediante requisição, solicitar o recebimento de vale combustível, de natureza indenizatória, correspondente ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado no mês, com desconto na mesma forma do “*caput*” da Cláusula, de forma retroativa à 01 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Será disponibilizado aos empregados Plano de Saúde, com cobertura médico ambulatorial e hospitalar, nos termos da Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, com a modalidade de coparticipação em todas as consultas

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

Os empregados serão reembolsados no valor mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) a título de indenização de creche, babá, ou pagamento de despesas com empregado à guarda e recreação da criança, para cada filho de até 07(sete) anos de idade incompletos, mesmo que adotivo ou em guarda, sem desconto, mediante

comprovação mensal, a partir da data de assinatura do presente, devendo o mesmo ser pago de forma retroativa a 01 de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

É assegurado aos empregados que, no curso do aviso prévio, comprovarem a obtenção de um novo emprego, a dispensa do cumprimento do restante do aviso prévio, deixando de receber os salários do período não trabalhado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGACAO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade da homologação das rescisões no Sinscon/RS, do empregado filiado e daqueles que autorizaram o desconto da contribuição sindical no ano corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELO EMPREGADOR

Fica acordado que, se os cursos e reuniões promovidos pelo CRBio-03, exigir comparecimento e frequência obrigatórios, os mesmos serão ministrados e realizados dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único: Quando os mesmos forem ministrados e realizados fora de seu horário habitual de trabalho, o empregado fará jus à remuneração extraordinária ou à compensação de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional comprovada, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE

Fica estabelecido que no período posterior ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, poderá o empregado ainda gozar de até 15 (quinze) minutos improrrogáveis de intervalo para lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS - ATESTADOS - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO OU DEPENDENTE

Fica acordado que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias ao ano, para internação hospitalar de ascendentes, descendentes, cônjuge ou união estável, desde que comprovado habilmente o acompanhamento pelo empregado.

Parágrafo Único: Além de tal liberalidade, serão abonados atrasos e/ou faltas de número até 04 eventos por mês, mediante apresentação de atestado médico em favor de ascendente ou descendente do empregado, cônjuge ou em união estável

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

O Conselho poderá abonar as ausências ao trabalho quando decorrentes de comparecimento comprovado a congressos, seminários, ciclos de estudo, painéis e/ou eventos técnicos, desde que do interesse do CRBio-03, mediante requisição prévia e avaliação interna discricionária. O afastamento apenas em um turno da jornada será considerado ½ dia para os fins supra.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - COMPATIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

Para os empregados Biólogos que, rotineiramente, viajem a serviço do Conselho deverá haver uma adequação do controle de ponto, considerando o fato dos horários de viagem que ultrapassarem a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA NOVA - LICENÇA NOJO

Fica estabelecida a concessão aos empregados de uma licença nojo de 04 (quatro) dias consecutivos, a contar do dia seguinte do fato ocorrido, e sem prejuízos de seus salários em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, conforme inciso I, do artigo 473, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, para todos os efeitos e abonos de faltas ao serviço, os atestados médicos, odontológicos e psicológicos, fornecidos por profissionais de saúde, bem como Boletim de Atendimento e declarações médicas expedido em caso de emergência, sempre levando em conta o empregado como paciente destinatário do atendimento de saúde.

Parágrafo único: Os atestados deverão ser entregues ao Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente, no primeiro dia útil após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRBio-03 descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 1o dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINERCON/RS, a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho/Ordem acordante descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser

entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinserconrs.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO

Fica estabelecido que o(s) representante(s) do SINSECON/RS, poderão adentrar as dependências do Conselho para se reunir com os empregados, mediante expressa autorização prévia da Autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FOLGA ANIVERSÁRIO

O CRBio-03 concederá aos seus empregados(as) folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Caso a data do aniversário coincida com dias de sábados, domingos ou feriados, ou ainda quando estiver afastado por motivo de gozo de férias, a folga deverá ser usufruída no primeiro dia útil imediatamente anterior ou posterior ao evento ou então quando do efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo Único: Fará jus ao benefício aquele empregado que não exceder a duas faltas não justificadas no período de 6 meses anteriores a data de seu aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE

O CRBio-03 obriga-se a conceder aos seus empregados uma licença paternidade correspondente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento do (a) filho (a), inclusive em caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho acordante obriga-se a conceder a suas empregadas uma licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação, inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos (as) empregados(as), quando matriculados em curso oficial de ensino Presencial ou EAD técnico, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado um auxílio correspondente a 30% do valor pago na mensalidade do curso, a cada semestre, desde que fique comprovada a matrícula pelo interessado.

Parágrafo Primeiro: Após o término do curso, o(a) empregado(a) deverá permanecer no CRBio-03 pelo prazo correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da duração o curso.

Parágrafo Segundo: Para recebimento do valor de Auxílio Educação, o curso realizado deverá ser coerente com as atividades desenvolvidas pelo empregado no CRBio-03.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado não cumpra o prazo de permanência no Conselho, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, o valor recebido deverá ser restituído pelo mesmo no percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor custeado pelo empregador.

Parágrafo Quarto: A manutenção do Auxílio Educação, bem como a quantidade de

contemplados, estará sempre condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do CRBio-03.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – FERIADOS PONTES

Fica estabelecida a prática de feriados pontes para aqueles que antecedem ou que sucedem os feriados nacionais e pontos facultativos que recaírem em terças ou quintas feiras, conforme os termos estabelecido na portaria anual do Ministério de Gestão e Inovação de Serviços Públicos – MGI, devendo ser observada a permanência de no mínimo 50%(cinquenta por cento) da força de trabalho, em cada setor nas datas de revezamento.

Parágrafo Único: A compensação das horas deverá ser realizada num prazo máximo de até 90(noventa) dias após a data da folga, podendo ser iniciada a compensação antes da data escolhida para o gozo da folga.

CLÁUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARÚS

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS
DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSECON/RS**

JAIRO LUIS CANDIDO

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª REGIÃO – CRBio-03